



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

PARECER N° 0289 /2026

São Leopoldo, 18 de maio de 2026.

DE: Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARA: Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL

ASSUNTO: Pregão Eletrônico n° 15/2026. Vista ao edital.

I- DA SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de pedido de análise jurídica acerca da viabilidade do Pregão Eletrônico n° 15/2026 (Pedido de Compra n° 1497/2026), com fulcro na Lei n° 14.133/2021.

O certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, produção e execução da *São Leopoldo Fest* incluindo as atividades preparatórias, operacionais e de encerramento.

É o breve relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, convém destacar que compete a esta Procuradoria-Geral do Município - PGM, nos termos do art. 6º, I da Lei Municipal n° 10.432/2025 e em estrita observância à Portaria Normativa PGM n° 02/2026, prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos. Esses limites à atividade deste órgão jurídico justificam-se pelo princípio da deferência técnico-administrativa e pelo comando normativo que restringe a manifestação ao conteúdo exclusivamente jurídico.

Além disso, conforme estabelecido na citada Portaria, as manifestações da PGM possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação diversa.

Desta forma, o presente Parecer Jurídico não adentrará no mérito da conveniência e oportunidade, bem como da necessidade desta contratação, haja vista que tal análise compete ao órgão solicitante. Assim, esta manifestação analisará, apenas, a legalidade e regularidade do pedido, com base nos elementos constantes dos autos e nos requisitos de instrução previstos na normativa vigente.

III - FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 51. 2200 -0250

Primeiramente, insta salientar que o procedimento administrativo deve observar os princípios que regem a Administração Pública, os quais constam expressamente no caput do art. 37 da CF/88, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Ainda, a Administração Pública deve observar o quanto disposto no inciso XXI do mesmo art. 37 da CF/88:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Faz-se necessária, ainda, a observância de outras diretrizes, que o administrador público deve considerar nas compras/contratações. Trata-se da relação custo versus benefício, ou seja, o gestor deverá avaliar qual a melhor alternativa atenderá o interesse público desejado, visando escolher a proposta mais vantajosa.

No caso concreto, sobreveio a esta Procuradoria pedido de vista ao edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026 (Pedido de Compra nº 1497/2026), com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

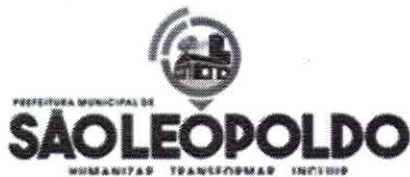
O certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, produção e execução da *São Leopoldo Fest* incluindo as atividades preparatórias, operacionais e de encerramento

O presente processo administrativo foi encaminhado com fulcro nas Leis nº 14.133/21. Conforme prevê o art. 6º da lei 14.133/2021, o Pregão poderá ser utilizado:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Outrossim, art. 29. estabelece o rito procedimental aplicável ao pregão:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 51. 2200 -0250

Ademais, em relação a fase preparatória do processo licitatório, tem-se a exigência de alguns requisitos essenciais, quais sejam:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Instruem o processo administrativo os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar (ETP); Documento de formalização de demanda (DFD); Termo de Referência (TR); Pesquisa de preços e justificativa metodológica; Análise de riscos; Minutas do edital e do contrato.

Registra-se, na visão deste operador jurídico, que a manifestação lançada pela Secretaria demandante no Termo de Referência contempla à saciedade o requisito legal conforme se denota dos autos.

Conforme o DFD, a contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de promover o desenvolvimento de inúmeras atividades e ações culturais, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo.

O objeto contratual consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, produção e execução da São Leopoldo Fest, a qual ocorrerá entre os dias 22 à 26/07 na Praça do Imigrante.

Ressalta-se que os documentos apresentados foram devidamente conferidos pela Secretaria de Compras e Licitações, conforme memorando nº603/2026, o que atesta presunção de veracidade, especialmente o preço médio estimado da contratação. Contudo, observou-se que em relação ao item 1.10 e 1.11 da planilha orçamentária, embora a justificativa administrativa no Termo de Referência(fl.26) diga que o ECAD foi estimado com base no simulador do próprio órgão regulamentador e que o Seguro Obrigatório deverá cobrir as especificidades do local e evento, não há demonstração clara e objetiva dos critérios para fins de apuração dos valores correspondentes tendo sido incluída na referida planilha os valores informados pelos orçamentos diretos obtidos, sugerindo-se o saneamento para fins de prosseguimento.

E, em relação ao item 1.16 - pavilhão de shows - o preço estimado foi calculado com base exclusivamente nas cotações diretas, sem que fosse aportada a justificativa técnica para o uso da exceção da cesta de preços recomendada por esta Procuradoria.

Nesse contexto, cabe mencionar que a precificação adequada e devidamente justificada proporciona ao processo administrativo o cumprimento integral dos requisitos legais exigidos, recomendando-se que a Secretaria demandante promova os ajustes a anteceder a publicação do edital.

Com as devidas ressalvas, diante da análise dos documentos e da legislação aplicável, constata-se a legalidade do Pregão Eletrônico, que se mostra alinhado aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme os preceitos e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, não se identificando vícios jurídicos ou materiais que impeçam o prosseguimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 51. 2200 -0250

do certame.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral do Município **NÃO VISLUMBRA ÓBICE** para prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 15/2026, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 10.470/23, recomendando-se que em relação ao item 1.10 e 1.11 da planilha orçamentária, embora a justificativa administrativa no Termo de Referência(fl.26) diga que o ECAD foi estimado com base no simulador do próprio órgão regulamentador e que o Seguro Obrigatório deverá cobrir as especificidades do local e evento, não há demonstração clara e objetiva dos critérios para fins de apuração dos valores correspondentes tendo sido incluída na referida planilha os valores informados pelos orçamentos diretos obtidos, sugerindo-se o saneamento para fins de prosseguimento.

E, em relação ao item 1.16 - pavilhão de shows - o preço estimado foi calculado com base exclusivamente nas cotações diretas, sem que fosse aportada a justificativa técnica para o uso da exceção da cesta de preços recomendada por esta Procuradoria.

Nesse contexto, cabe mencionar que a precificação adequada e devidamente justificada proporciona ao processo administrativo o cumprimento integral dos requisitos legais exigidos, recomendando-se que a Secretaria demandante promova os ajustes a anteceder a publicação do edital.

Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Seguem os autos para análise e deliberação do Senhor Secretário Municipal de São Leopoldo.

É o parecer.

À Consideração da Sra. Procuradora-Geral


JULIANA PAIM STEEMBURGO SANCHES
 Procuradora-Adjunta de Negócios Jurídicos
 OAB/RS 106.448 Matr.87790

Acolho o parecer.


PAULO FERNANDES ROHR
 Procurador-Geral Adjunto
 OAB/RS 70.878 B